

TC – 019.494/2007-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Davinópolis/MA

**Responsável(eis): Juscelino de Sousa Vieira, Maria
Clarine Souza Mendes e município de Davinópolis.**

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº.4 p.43)

Número/Ano: 2891/2011

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 10/05/2011

Ata nº: 15/2011

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 12 acima)

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, não foi identificado erro material. No entanto, considerando que o responsável é representado por Advogado, conforme procuração juntada à peça n. 5, p. 3, **notifique-se o procurador** do Município de Divinópolis/MA, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

Secex-MA/S.A, em 15 de abril de 2013.

Idalécio Jeferson Sousa.
Chefe do S.A